

**PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 435
DE 05 DE ABRIL DE 2023**

**DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO
DE SINDICÂNCIA.**

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 7.526/84 e o que consta no processo administrativo SEI-150071/000422/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora Jaqueline Dos Santos Nunes Gonçalves, Id. Funcional. n° 5026212-2, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto n° 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

**PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 436
DE 05 DE ABRIL DE 2023**

**DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO
DE SINDICÂNCIA.**

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 7.526/84 e o que consta no processo administrativo SEI-150071/000394/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora Isabel Alves Dos Santos, Id. Funcional. n° 5034973-2, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto n° 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

**PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 437
DE 05 DE ABRIL DE 2023**

**DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO
DE SINDICÂNCIA.**

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 7.526/84 e o que consta no processo administrativo SEI-150071/000404/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora Letícia Cavalcante Salles, Id. Funcional. n° 4333931-0, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto n° 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

**PORTARIA DETRAN-RJ/CORREG N° 438
DE 05 DE ABRIL DE 2023**

**DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE
SINDICÂNCIA.**

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 7.526/84 e o que consta no processo administrativo SEI-150071/000146/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Punitiva, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar o servidor Murilo Vieira De Souza, Id. Funcional. n° 5110696-5, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto n° 2.479/79.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor Geral - DETRAN/RJ

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP N° 555 DE 10 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua o § 4º, art. 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e

- o que preceitua o Decreto Estadual n° 42.301, de 12 de fevereiro de 2010;

- os termos constantes do Processo Administrativo n° SEI-E-12/080/584/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a nova composição da Comissão Permanente de Licitação da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão, instituída nos termos do artigo anterior, com mandato de 01 (um) ano, nos termos do § 4º, art. 26, do Decreto n° 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, contado da data de publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, os servidores a seguir relacionados:

Presidente:

Arinete Mattos de Souza - ID Funcional n.º 50282794

Equipe De Apoio:

Fabio da Silva Cabral - ID Funcional n.º 50214136

Rita Luzinete de Oliveira Costa - ID Funcional n.º 6189008

Tiago Tavares Damasceno - ID Funcional n.º 50280104

Membros Suplentes:

Roseli Rufino de Almeida - ID Funcional n.º 6189377

Carlos Eduardo França Cardias - ID Funcional n° 50851489

Art. 3º - Fica designado o servidor Tiago Tavares Damasceno - ID Funcional n° 50280104, como substituto da Presidente da Comissão em seus impedimentos legais, e/ou eventuais, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Da presente portaria será dado conhecimento imediato ao colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SUBLOG/SEPLAG).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria LOTERJ/GP n° 546, de 13 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
Presidente

Id: 2470354

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG N° 208 DE 05 DE ABRIL DE 2023

**REVOGA A RESOLUÇÃO SEPLAG N° 93, DE
17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU
A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N°
16/2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n° 45.600, de 16 de março de 2016, Decreto n° 7.526, de 06 setembro de 1984, Resolução SEPLAG n° 137, de 18 de julho de 2022, e consoante disposições dos Processos Administrativos n°s SEI-120001/006929/2021 e SEI-120001/011268/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução SEPLAG n° 93, de 17 de dezembro de 2021, que instituiu a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato n° 16/2021, celebrado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 03 de março de 2023.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2470321

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ N° 512 DE 10 DE ABRIL DE 2023

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE RECEBI-
MENTO, TRATAMENTO E TRAMITAÇÃO DE
DENÚNCIAS E COMUNICAÇÕES, NO ÂMBITO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -
SEFAZ/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o que consta no processo SEI-040083/000486/2022,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n° 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as diretrizes de transparência dos órgãos públicos e permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação; e o Decreto Estadual n° 46.475/2018, que regulamenta o direito de acesso à informação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Federal n° 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e o Decreto Estadual n° 46.622/2019, que regulamenta a matéria para os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Federal n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, alterada pela Lei Federal n° 13.853/2019;

- as Resoluções CGE n° 13/2019 e n° 37/2019 que estabelecem orientações para a atuação das Unidades da Rede de Ouvidoria e Transparência do Poder Executivo Estadual para o exercício das competências definidas pela Lei Federal n° 13.460/2017, e outras delas decorrentes;

- a necessidade de normalizar os procedimentos de recebimento, tratamento e tramitação das denúncias e comunicações no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

- a necessidade de reforçar o papel da Ouvidoria como centralizadora do recebimento das denúncias e comunicações no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda; e

- a necessidade de dispor sobre a proteção à identidade do denunciante no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estabelecer procedimentos de recebimento, tratamento e tramitação de denúncias e comunicações, bem como dispor sobre a proteção à identidade do denunciante, nos termos deste Regulamento, a serem adotados no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Denúncia: manifestação que indica a prática de irregularidade ou ato ilícito na administração pública, cuja solução dependa da atuação de unidade de apuração;

II - Comunicação: manifestação registrada de maneira anônima, não passível de acompanhamento, que indica a prática de irregularidade ou ato ilícito na administração pública, cuja solução dependa da atuação de unidade de apuração;

III - Denunciante: pessoa física ou jurídica que apresente denúncia ou comunicação;

IV - Elementos mínimos formais: fatos e circunstâncias, bem como dados e informações apresentados pelo denunciante, que possibilitem a identificação e/ou individualização do denunciado e da suposta prática irregularidade e/ou ilegalidade.

V - Análise preliminar: procedimento inicial ao receber a denúncia ou comunicação, por meio do qual a Ouvidoria verifica a existência de elementos mínimos formais que possibilitem o encaminhamento à unidade de apuração;

VI - Unidade de apuração: unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise/apuração dos fatos relatados em denúncia/comunicação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

VII - Elementos de identificação do denunciante: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada; e

VIII - Plataforma Fala.BR: sistema informatizado de Ouvidorias desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e disponibilizado aos entes federados para recebimento e tratamento de manifestações de ouvidoria.

Art. 3º - A Ouvidoria é a unidade competente pelo recebimento, tratamento e distribuição de denúncias e comunicações no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º As denúncias e comunicações serão apresentadas preferencialmente pela plataforma Fala.BR, canal eletrônico oficial de recebimento e tratamento de manifestações, observando-se que:

I - as manifestações recebidas por outros canais divulgados pelo órgão serão digitalizadas, quando necessário, e inseridas imediatamente na plataforma a que se refere o caput; e

II - as manifestações colhidas verbalmente pela Ouvidoria serão reduzidas a termo e inseridas no sistema a que se refere o caput.

Art. 5º - Os agentes públicos da administração fazendária que não desempenhem funções na Ouvidoria da Secretaria de Estado de Fazenda e que sejam instados a receber denúncia ou comunicação, presencialmente ou por escrito, deverão promover o encaminhamento à Ouvidoria, em até 48 (quarenta e oito) horas, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), garantindo o sigilo dos dados do denunciante.

§ 1º - A Ouvidoria providenciará o cadastro da denúncia na plataforma Fala.BR e procederá com o devido tratamento e distribuição à unidade de apuração competente.

§ 2º - Os agentes públicos que receberem a denúncia de que trata o caput não poderão dar publicidade ao seu conteúdo ou a elemento de identificação do denunciante.

§ 3º - Os agentes públicos a que se refere o parágrafo anterior, de forma complementar, orientarão o denunciante acerca do canal oficial de registro de manifestações mencionado no art. 4º desta Resolução (plataforma Fala.BR).

DO RECEBIMENTO, TRATAMENTO E TRAMITAÇÃO

Art. 6º - Para os efeitos desta Resolução, compete à Ouvidoria da Secretaria de Estado de Fazenda

I - receber, via Fala.BR, as manifestações, procedendo ao registro na plataforma quando o recebimento ocorrer por outro canal institucional;

II - realizar triagem das manifestações, verificando se o teor/conteúdo é matéria de competência da Secretaria de Estado de Fazenda, providenciando, quando possível, o encaminhamento ao órgão competente;

III - após triagem, realizar análise preliminar, verificando a existência de elementos mínimos formais que possibilitem o encaminhamento à unidade de apuração competente;

IV - solicitar complementação de informações, nos casos das denúncias, quando os elementos apresentados não forem suficientes para identificação e/ou individualização do denunciado e da possível irregularidade e/ou ilegalidade;

V - acolher as denúncias e comunicações que apresentarem elementos mínimos formais e encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), à unidade de apuração competente da Secretaria de Estado de Fazenda;

V - inserir no sistema Fala.BR as respostas conclusivas contendo informação sobre o encaminhamento à unidade de apuração competente e, quando possível e cabível, os meios pelos quais sua atuação poderá ser acompanhada, ou sobre a impossibilidade de acolhimento, nos casos de não apresentação de elementos mínimos formais, após pedido de complementação.

VI - proceder ao arquivamento, quando for o caso.

Art. 7º - O tratamento de denúncias e comunicações recebidas pela Ouvidoria não se confunde com a apuração dos fatos relatados pelo denunciante, devendo restringir-se à triagem, análise preliminar, solicitação (quando necessária e possível) de informações complementares e apresentação de resposta conclusiva ou arquivamento, quando for o caso.

§ 1º - O tratamento de denúncias e comunicações pela Ouvidoria deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma justificada, uma única vez, por igual período.